



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 77/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, TREINAMENTO BÁSICO, CONSULTORIAS ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS: CP – CONTABILIDADE PÚBLICA, PL – LOA, IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, RF – RESPONSABILIDADE FISCAL, GP – GESTÃO DE PESSOAS, GP EFETIVIDADE – ATOS PÚBLICOS, PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO, ST – TESOURARIA, GP CONTRACHEQUE WEB E TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Ararigóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e **GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP 89.036-0001, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, residente na Avenida Guerder, nº 1.170, casa nº 62, Bairro Aclimação, CEP 87.050-390, Município de Maringá, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 488.200.089-04 e da Cédula de Identidade nº 3.251.574-6, expedida em 3 de julho de 1980, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 1, de 28 de março de 2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato engloba a aquisição dos direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas: CP – CONTABILIDADE PÚBLICA, PL – LOA, IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, RF – RESPONSABILIDADE FISCAL, GP – GESTÃO DE PESSOAS, GP EFETIVIDADE – ATOS PÚBLICOS, PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO, ST – TESOURARIA, GP CONTRACHEQUE WEB E TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL.

DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula Segunda – O prazo de vigência será de 9 (nove) meses, a contar de 1º de abril de 2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, através de Termo Aditivo.

DO VALOR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Terceira - O valor certo e ajustado para a aquisição do direito de licença de uso de software e treinamento básico totaliza o valor de R\$ 3.368,80 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, conforme tabela demonstrativa:

SISTEMA	VALOR
CP (Contabilidade pública)	R\$ 356,41
PL (LOA)	R\$ 297,00
IA (Informações Automatizadas)	R\$ 197,36
RF (Responsabilidade Fiscal)	R\$ 197,36
GP (Gestão de Pessoas)	R\$ 356,41
GP (Efetividade)	R\$ 356,41
PP (Patrimônio Público)	R\$ 260,58
ST (Tesouraria)	R\$ 277,85
GP Contracheque Web	R\$ 349,74
TB Transparência Brasil	R\$ 719,68
VALOR TOTAL (MENSAL)	R\$ 3.368,80

Cláusula Quarta – A Contratada disponibilizará treinamento de 7 (sete) horas, para 2 (dois) servidores no Módulo de Gestão de Pessoal (funções referentes a atos de pessoas e SIAP) e para tanto, será cobrado em parcela única o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - O treinamento de que trata a Cláusula anterior será efetuado em data a ser agendada entre as partes.

Cláusula Quinta – Pela prestação de serviços de atendimento e suporte técnico (*in loco* ou remoto), será cobrado o valor a razão de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por homem/hora, independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, cujas despesas serão apresentadas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Os pagamentos referentes a licença de uso, treinamento e a manutenção mensal serão efetuados mensalmente, através de boleto ou depósito bancário, até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação nota fiscal.

Cláusula Sétima – Os pagamentos referentes ao atendimento e suporte técnico deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura, até o dia 10 do mês subsequente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Não haverá cobrança devida à instalação e treinamento dos programas citados no item anterior, considerando que os sistemas estão em uso nos setores correspondentes, com exceção da Cláusula Quinta.

Cláusula Nona – O pagamento do treinamento citado na Cláusula Quinta será efetuado após a execução do mesmo.

DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Cláusula Décima - Poderão as partes, no período de vigência deste, acordarem alterações contratuais que por ventura venham a ser necessárias, de conformidade com o artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la legalmente.

Cláusula Décima Primeira - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, atendimento e suporte técnico dos sistemas, poderá ser reajustado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a vigência do contrato.

Parágrafo Único. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da CONTRATADA e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de atualização corretiva, que visa retificar erros e defeitos de funcionamento do *software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

II - Prestar os serviços de atualização adaptativa, para adequar o *software* a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;

III - Prestar os serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a modernização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

IV - Oferecer atendimento técnico *in loco*, que será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

V - Oferecer atendimento técnico remoto, que será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.

VI - Atualizar os *softwares*, motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, devendo ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VII - Adaptar os *softwares*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira - Além das já previstas, também constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Comprometer-se a usar o *software* dentro das normas e não permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

II - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos sistemas, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais.

III - Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV da Cláusula anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Cláusula Décima Sexta - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Cláusula Décima Sétima - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

DA RECISÃO

Cláusula Décima Oitava - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 78 e 87 da Lei de Licitações 8.666/1993, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Nona – Em não havendo o acordo de prorrogação, será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de execução estipulado.

Cláusula Vigésima - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima Primeira - Os recursos destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Município seguinte:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	Câmara de Vereadores
01.031.0001.2.136	Manter as atividades administrativas, financeiras, e patrimoniais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
3.3.90.39.11	Locação de Softwares
3.3.90.39.99.99	Demais Servidos de Terceiros, Pessoa Jurídica

DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Segunda- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Contratante

Silvio Luis Strozzi
Diretor de Serviços/Procurador
Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em
Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:

Márcia Regina Zanoelo
CPF nº 554.080.449-04

Ronaldo Roldão
CPF nº 050.513.729-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

Extrato do Contrato nº 77/2017, de 30 de março de 2017, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017, de 28 de março de 2017. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 76.898.196/0001-45, e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. **Objeto:** Locação de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas: CP – CONTABILIDADE PÚBLICA, PL – LOA, IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, RF – RESPONSABILIDADE FISCAL, GP – GESTÃO DE PESSOAS, GP EFETIVIDADE – ATOS PÚBLICOS, PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO, ST – TESOURARIA, GP CONTRACHEQUE WEB E TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Valor:** O valor mensal para a utilização dos sistemas e manutenção dos softwares corresponde a R\$ 3.368,80 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Será disponibilizado treinamento de 7 (sete) horas, para 2 (dois) servidores no Módulo de Gestão de Pessoal (funções referentes a atos de pessoas e SIAP) e para tanto, será cobrado em parcela única o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e, eventualmente, pela prestação de serviços de atendimento e suporte técnico (*in loco* ou remoto), será cobrado o valor a razão de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por homem/hora, independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, cujas despesas serão apresentadas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC. **Vigência:** 9 (nove) meses a contar de 1º de abril de 2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, através de Termo Aditivo. **Foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 30 de março de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente da Câmara Municipal. Silvio Luis Strozzi - Diretor de Serviços/Procurador Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.